



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta as normas de uso de serviços de transporte individual de passageiros, do tipo táxi, por meio de intermediação e agenciamento, custeado pelo Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, no uso de suas atribuições previstas no inciso XIV do artigo 86 do Regimento Interno do Crea-PE;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 e parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disponibilização de táxi credenciado para transporte de servidores do Crea-PE e/ou para integrantes do Sistema Confea/Crea, através de *voucher* quando em atividades externas de interesse público deste Conselho, desde que a jornada extraordinária de trabalho justificar e, ainda, mediante autorização expressa da chefia imediata;

CONSIDERANDO contrato firmado entre o Crea-PE e a agenciadora de serviços de táxi.

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta portaria regulamenta as normas de uso de serviços de transporte de passageiros, do tipo táxi, custeado pelo Conselho Regional, por meio de intermediação e agenciamento.

Artigo 2º. Nos casos em que for aplicável, o uso do serviço de agenciamento e intermediação de serviços de Taxi é obrigatório para o transporte individual de agentes públicos, exclusivamente, em deslocamentos para participar de atividades dentro da região metropolitana, quando decorrentes de atividade profissional no exercício de cargo, emprego ou função pública.

§1º. Em se tratando de utilização no período de expediente, o serviço de transporte de táxi somente será concedido mediante a indisponibilização de veículo oficial com motorista.

§2º. Deve-se analisar, quando da prestação de serviços a este Regional, na ocasião de jornada extraordinária a partir das 18h (dezoito horas), ou para participação em eventos em que estará representando os interesses institucionais do Crea-PE.

§3º. É vedado o uso de serviço de táxi em atividade que não seja exclusivamente no exercício das atividades funcionais externas.

§4º. Os *vouchers* recebidos não poderão ser transferidos para outro beneficiário ou finalidade divergente da solicitada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Artigo 3º. A Gerência Administrativa deverá fornecer os dados funcionais dos fiscais do contrato que serão cadastrados e receberão *login e senha* pessoais e intransferíveis e serão denominados usuários supervisores.

§ 1º. Os usuários supervisores serão os responsáveis por cadastrar todos os demais usuários do serviço de taxi do Regional.

§ 2º. Os servidores serão cadastrados no sistema com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos apropriados:

1. nome completo do servidor;
2. registro da matrícula funcional;
3. número do CPF;
4. e-mail institucional, quando houver.

§ 3º. Competirá ao fiscal do contrato verificar mensalmente se os termos do contrato estão sendo respeitados, devendo adotar, em caso de descumprimento das obrigações contraídas, as medidas legais e contratuais pertinentes, inclusive relatar eventuais utilizações em desconformidade com os termos desta Portaria.

Artigo 4º. Todos os deslocamentos de agentes públicos usuários deverão ser justificados em formulário próprio (Anexo I) e autorizados pelo superior hierárquico, especificando o motivo do deslocamento, através de solicitação, exclusivamente, por *e-mail*.

Artigo 5º. É responsabilidade de todos os usuários:

- I - Não divulgar suas senhas de acesso, se tiver;
- II – Preencher formulário com a justificativa padronizada de sua viagem;
- III - Checar o relatório de viagem enviado ao *e-mail* cadastrado, pelo sistema web ou no aplicativo, verificando se as informações nele constante estão condizentes com a viagem efetivamente realizada, em especial se o endereço onde foi encerrada a viagem coincide com o de fato efetivado;
- VI - Informar ao fiscal do contrato os casos que comprovem o descumprimento contratual;
- VII - Obedecer às vedações desta Portaria, sob pena de responsabilidade funcional e ressarcimento de eventual prejuízo ao Regional;
- VIII - Utilizar o serviço de acordo com as demais normas desta Portaria.
- IX – Informar e justificar ao fiscal do contrato e ao chefe imediato do servidor toda e qualquer viagem cujo valor cobrado seja superior a R\$150,00 (duzentos reais);

Parágrafo único. Não serão ressarcidas pela Administração, em nenhuma hipótese, as despesas efetuadas pelo agente público em decorrência da utilização deste serviço.

Artigo 6º. A Gerência Administrativa deverá emitir relatórios mensais personalizados para auxiliar o trabalho de fiscalização dos respectivos fiscais quanto ao uso do serviço pelos seus servidores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Parágrafo Único. Caso sejam identificadas possíveis infrações às disposições legais e normativas, a Gerência Administrativa deverá encaminhar os casos à Presidência, para que adote as providências cabíveis, se for o caso.

Artigo 7º. Por força do contrato firmado entre o Crea-PE e a agenciadora de serviços de táxi, somente podem ser utilizados veículos credenciados à empresa contratada, devendo ser observado o procedimento de ligação para a central de atendimento ou por outro meio disponibilizado.

Artigo 8º. O pagamento do deslocamento deve ser efetuado exclusivamente por meio do *voucher*. O empregado ou integrante do Sistema Confea/Crea somente poderá requisitar o táxi de posse da senha disponibilizada pela GAD (*voucher*), sendo essa senha individual e intransferível.

Artigo 9º. O usuário ao final do percurso deverá requisitar ao taxista o canhoto da corrida e entregar à GAD no prazo de até 72h (setenta e duas horas) da sua utilização. Do contrário, a despesa será imputada ao usuário que fez uso do *voucher*.

§1º. O procedimento exigido no *caput* deste artigo é obrigatório para todos, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o § 1º, incisos I e III, do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas/fundamentadas e submetidas à apreciação superior.

Artigo 10. A próxima concessão do *voucher* ao mesmo servidor/empregado estará condicionada a entrega do último canhoto fornecido pelo táxi em sua última utilização, cujo controle será realizado pela GAD.

Artigo 11. A GAD anexará à nota fiscal ao relatório atualizado do saldo remanescente para acompanhamento do contrato e realizará conferência entre a planilha mensal com os *vouchers* utilizados.

Artigo 12. Os casos omissos neste normativo interno serão decididos pela Presidência.

Artigo 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 156/2018 e quaisquer disposições em contrário.

Divulgue-se e cumpra-se.

Eng. Civ. **Adriano Antonio de Lucena**
Presidente do CREA/PE